



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2014, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submente para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 591/2014, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguintes redações:

“3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes dos Poderes Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- e) 01 (um) representante da EMDAGRO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Cultura e Turismo;

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;

b) 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;

c) 01 (um) representante dos seguimentos religiosos com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;

d) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º. O CMMA será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º da Lei Municipal nº 591/2014.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 617 de 21 de dezembro de 2015.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal**

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 14 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	23/11/2023 09:40:19	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
23/11/2023 09:31:35	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 020016D7172A3227378E47011E50F5CD utilizando o endereço IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:31:50	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:40:19	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 020016D7172A3227378E47011E50F5CD utilizando o IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:31:50	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 020016D7172A3227378E47011E50F5CD foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.

Assinatura InfluirSign 23/11/2023 09:42:52